

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 009/2007-CEPE-CAD/UNICENTRO

ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES CONJUNTAS Nº 12/2007-CEPE-CAD, Nº 6/2013-CEPE-CAD, E Nº 2/2015-CEPE-CAD/UNICENTRO.

Dispõe sobre a atribuição de aulas e outras atividades ao corpo docente da UNICENTRO.

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, por meio do Parecer nº 507-CEPE, de 1º de outubro de 2007, e o Conselho de Administração, CAD, por meio do Parecer nº 375-CAD, de 1º de outubro de 2007, contidos no Protocolo nº 5.238, de 30 de maio de 2007, aprovaram e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que a atribuição de aulas e outras atividades acadêmicas, ao corpo docente da UNICENTRO, segue o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Compete ao Chefe de Departamento Pedagógico a atribuição de aulas aos seus docentes, conforme departamentalização das disciplinas, mediante aprovação do Conselho Departamental.

§ 1º A atribuição de aulas aos professores é feita considerando, pela ordem, a respectiva área de habilitação do docente, o tempo de docência e a experiência na disciplina.

§ 2º A área de habilitação a que se refere o parágrafo anterior é definida tanto pela formação acadêmica do docente como pela disciplina ou matéria de ingresso na UNICENTRO, via Concurso Público.

§ 3º Caso haja conflito de interesse entre vários professores, que atendem aos critérios previstos nos parágrafos anteriores, por uma mesma disciplina, esse conflito é solucionado considerando-se a maior pontuação resultante da somatória dos seguintes itens, para efeito de desempate:

I – tempo de serviço na Instituição, contando-se um ponto por ano completo de exercício na UNICENTRO, até o limite de trinta pontos;

II – titulação, contando-se dez pontos para Especialista, vinte para Mestre e trinta para Doutor.

Art. 3º A distribuição de Atividades Docentes deve ser aprovada pelo Conselho Departamental, homologada pelos respectivos Conselhos Setoriais e acompanhada pela Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, e pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

Art. 4º A distribuição de aulas, feita pelos Chefes de Departamentos Pedagógicos, respeitado o disposto nas matrizes do currículo pleno de cada curso, obedece:

I – no regime T-40: o professor deve assumir, no mínimo, dezesseis aulas semanais, em cada período letivo;

II – nos regimes parciais: o professor deve assumir, no mínimo, a carga horária semanal de aulas equivalente a 50% do seu regime de trabalho, por período letivo.

~~Parágrafo único. Do total de aulas atribuídas ao docente, no mínimo 50% deve ser ministradas na Graduação, podendo-se completar o mínimo obrigatório, para seu Regime de Trabalho, com aulas na Pós-Graduação stricto sensu, ministradas em cursos da~~

UNICENTRO ou programas de associação ampla.

Parágrafo único. Do total de aulas atribuídas ao docente, no mínimo, uma disciplina/turma anual ou duas disciplinas/turmas semestrais ao ano, devem ser ministradas na Graduação, devendo completar o mínimo obrigatório, para seu Regime de Trabalho, com aulas na Pós-Graduação stricto sensu, ministradas em cursos da UNICENTRO ou em programas em associação ou rede.

Art. 5º Ao professor efetivo, em regime T-40, com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com projeto de extensão ou de pesquisa aprovado, a atribuição de aulas obedece ao que segue:

~~I — ao professor com Projeto de Pesquisa Continuada, PqC, devem ser atribuídas, no mínimo, oito aulas semanais, por período letivo;~~

~~II — ao professor com Projeto de Pesquisa Isolada, Pqi, devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais, por período letivo;~~

~~III — ao professor coordenador de Projeto de Extensão Permanente, devem ser atribuídas, no mínimo, oito aulas semanais, por período letivo;~~

~~IV — ao professor que atua em Projeto de Extensão Permanente, devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais, por período letivo;~~

~~V — Ao professor coordenador de Projeto de Extensão por tempo limitado, devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais, por período letivo.~~

~~I – ao professor com Projeto de Pesquisa Continuada, PqC, devem ser atribuídas, no mínimo, oito aulas semanais, por período letivo;~~

~~II – ao professor com Projeto de Pesquisa Isolada, Pqi, devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais, por período letivo;~~

~~III – ao professor coordenador de Programa de Extensão, devem ser atribuídas, no mínimo, oito aulas semanais, por período letivo;~~

~~IV – ao professor que atua em Programa de Extensão, devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais, por período letivo;~~

~~V – ao professor coordenador de Projeto de Extensão em qualquer modalidade, devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais, por período letivo.~~

Adicionado ARTIGO 6 PELA RESOLUÇÃO 12/207-CEPE-CAD

Art. 6º Ao professor efetivo, em regime T-40, sem Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com projeto de extensão ou de pesquisa ou de ensino, aprovado, a atribuição de aulas obedece ao que segue:

~~I — ao professor com projeto de pesquisa continuada, PqC, devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais por período letivo;~~

~~II — ao professor com projeto de pesquisa isolada, Pqi, devem ser atribuídas, no mínimo, quatorze aulas semanais por período letivo;~~

~~III — ao professor coordenador de projeto de extensão permanente devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais por período letivo;~~

~~IV — ao professor que atua em projeto de extensão permanente devem atribuídas, no mínimo, quatorze aulas semanais por período letivo;~~

~~V – ao professor coordenador de projeto de extensão por tempo determinado devem ser atribuídas, no mínimo, quatorze aulas semanais por período letivo;~~

~~VI – ao professor coordenador de projeto de ensino, devem ser atribuídas, no mínimo, quatorze aulas semanais por período letivo.~~

I – ao professor com projeto de pesquisa continuada, PqC, devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais por período letivo;

II – ao professor com projeto de pesquisa isolada, Pqi, devem ser atribuídas, no mínimo, quatorze aulas semanais por período letivo;

III – ao professor coordenador de Programa de Extensão, devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais por período letivo;

IV – ao professor que atua em Programa de Extensão, devem ser atribuídas, no mínimo, quatorze aulas semanais por período letivo;

V – ao professor coordenador de Projeto de Extensão em qualquer modalidade, devem ser atribuídas, no mínimo, quatorze aulas semanais por período letivo;

VI – ao professor coordenador de projeto de ensino, devem ser atribuídas, no mínimo, quatorze aulas semanais por período letivo.

Art. 6º 7º Ao professor efetivo que, eleito, exercer representação docente nos Conselhos da Administração Superior ou na Administração Intermediária da UNICENTRO, ou ainda que integrar Comissões Permanentes, podem ser reduzidas duas aulas semanais do total de aulas a ele atribuídas, durante a vigência da designação.

§ 1º Caso a vigência da representação docente nos Conselhos ou em Comissões, ou a vigência de projeto não se estenda à totalidade do ano letivo correspondente, o professor deve:

- a) apresentar, tão logo encerrada a vigência de sua atividade, novo projeto igualmente aprovado; ou
- b) assumir número de aulas correspondente ao seu Regime de Trabalho, RT; ou
- c) desenvolver atividades de complementação do Plano Individual de Atividades Docentes, PIAD, compatível com seu Regime de Trabalho, a critério do Conselho Departamental, com aprovação do Conselho Setorial.

§ 2º A situação prevista na alínea “c” aplica-se somente aos casos em que o docente esteja com, no máximo, duas horas aula semanais abaixo do número mínimo estabelecido para o seu RT.

§ 3º Quando o docente ficar com um número superior a duas horas aula abaixo do mínimo semanal estabelecido para o seu RT, a critério do Conselho de Administração, CAD, cabe a adequação do seu RT, ouvido o Conselho Departamental e o Conselho Setorial.

Art. 7º 8º As reduções de horas previstas nos artigos 5º e 6º, não se aplicam de forma acumulada.

Art. 8º 9º O professor que exerce função administrativa pode ministrar um número mínimo de aulas, conforme o que segue:

- I – Reitor e o Vice-Reitor: podem não ter atribuição de aulas;

II – Pró-Reitor, Diretor de Campus e Diretor de Setor: três aulas semanais;

III – Vice-Diretor de Setor, Vice-Diretor de Campus, Chefe de Departamento, Coordenador Administrativo, Diretor de Campus Avançado: seis aulas semanais;

IV – titular de outros órgãos administrativos: oito aulas semanais, exceto Chefe de Divisão e Encarregado de Seção, para os quais se destina o mínimo de doze aulas semanais.

Art. 9º **10º** O professor responsável pelo Estágio Supervisionado, em Curso de Graduação, pode responder por, no mínimo, oito aulas semanais.

Art. 10. **11.** O professor orientador de Estágio e/ou de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, monografia ou dissertação de Mestrado, pode destinar até uma hora atividade semanal, para cada trabalho orientado.

Art. 11. **12.** A quantidade de horas destinadas a atendimento a alunos e à preparação de atividades não pode exceder ao total do número de aulas atribuídas ao professor, devendo ser distribuída, da seguinte forma:

I – no mínimo, 50% para atendimento a alunos e;

II – até 50%, para preparação de atividades.

Art. 12. **13.** Aos professores afastados, em regime parcial, para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, são atribuídas aulas, no mínimo, equivalentes a 50% do previsto no Art. 4º.

Art. 13. **14.** Ao docente que ministrar aulas em cursos ofertados em Campus Universitário diferente daquele de sua lotação, desde que localizado em outro município, são computadas em dobro, no Plano Individual de Atividades Docentes, as aulas ministradas naquele Campus, além de três horas-atividade por deslocamento, independentemente do número de aulas que ministra.

§ 1º Do total de aulas atribuídas ao docente referido no *caput* deste artigo, no mínimo 50% devem ser ministradas na Graduação do seu Campus de origem.

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao docente que ministrar aula sem cursos ofertados nos Campi Avançados, bem como ao docente que reside em cidade diferente daquela do seu Campus de lotação.

Art. 14. **15.** O professor que ministra aulas em Campus Avançado deve ministrar, no mínimo, a carga horária equivalente na sede do curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério dos Conselhos Setoriais, a aplicação da regra prevista no *caput* deste artigo pode ser flexibilizada.

Art. 15. **16.** Ao professor, do Campus Universitário de Irati, que exerce representação docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ou junto ao Conselho de Administração, CAD, podem ser atribuídas duas horas-atividade por semana, em razão do deslocamento.

Art. 16. **17.** A atribuição de horas para as demais atividades docentes, quando não estipulada por atos próprios de aprovação ou designação, é determinada pelo Conselho Setorial, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 17. **18.** A atribuição de aulas aos Professores Colaboradores é feita conforme os respectivos contratos de trabalho.

Art. 18. **19.** Considerada a excepcionalidade de cursos que têm a operacionalização da matriz curricular programada de forma especial, bem como a situação da pós-graduação stricto sensu, pode-se considerar a média anual de aulas atribuídas ao docente para efeito do cumprimento do estabelecido nesta Resolução.

Art. 19. **20.** O professor detentor de função administrativa deve destinar, no mínimo, vinte horas semanais ao cumprimento das atividades decorrentes da função.

Art. 20. **21** A atribuição de aulas e outras atividades docentes ligadas a cursos sequenciais e de pós-graduação lato sensu é gerenciada pelos respectivos departamentos, a partir da indicação do coordenador do curso, de forma a propiciar a articulação com as aulas e outras atividades ligadas aos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu.

Art. 21. **22.** Os casos omissos são resolvidos pelo CAD da UNICENTRO.

Art. 22. **23.** Ficam revogadas as Resoluções nº 133-CAD/UNICENTRO, de 3 de outubro de 2000, nº 080-CAD/UNICENTRO, de 14 de maio de 2002, nº 265-CAD/UNICENTRO, de 26 de novembro de 2002, nº 263-CAD/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2003 e nº 027-CAD/UNICENTRO, de 22 de março de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 23. **24.** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 9 de outubro de 2007.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor em Exercício.

LEGENDA

Adicionado/Alterado pela resolução 12/2007-CEPE-CAD.

Adicionado/Alterado pela resolução 06/2013-CEPE-CAD.

Adicionado/Alterado pela resolução 02/2015-CEPE-CAD.

|